



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 11/09/2020**

Lei nº 088/2020

Em, 11 de setembro de 2020

Institui a contratação de profissionais de saúde e áreas afins para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município, e a Portaria Ministerial GM/MS nº 2.358, de 02 de setembro de 2020, que institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID-19, sendo que para tanto, será remetido o importe em parcela única de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para os 03 (três) meses, sendo eles, outubro, novembro e dezembro do ano em curso.

Para o funcionamento deste rastreamento e monitoramento, se faz necessário, a contratação de técnicos em enfermagem, e agente de combate à endemia, e, como o Município não tem desses servidores em disponibilidade, embora tenha concursados, porém, o caso em destaque é característico do que consta do inciso IX do artigo 37 da Carta Magna, visto que o contrato funcionará apenas por 03 (três) meses sem que haja previsão de prorrogação de prazos, enquanto que a excepcionalidade está provada na situação de pandemia vivenciada no Mundo e que no Brasil já infeccionou mais de quatro milhões de pessoas, ao passo em que as vítimas fatais chega a mais de cento e vinte e sete mil pessoas, uma verdadeira tragédia, e por isto é dever da Administração Pública, buscar atenuar os efeitos da COVID-19 estabelecendo o que haja de melhor para a população de forma que possa reduzir o número de infectados e de vítimas, também buscando o isolamento de forma adequada que permita evitar que outros sejam infectados pela citada doença, diante disto e do dever que tem o gestor público de buscar o combate incessante



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 11/09/2020**

aos vetores de doenças, buscando sempre combater perenemente as causas que debilitam as pessoas e que geram vítimas fatais é que o gestor tem o dever de buscar as medidas necessárias, entre elas está, o rastreamento e monitoramento de pessoas com sintomas da COVID-19 que possibilitará, perenemente, ações de atendimento a infectados, bem como de orientar a população no sentido de se prevenir para evitar a contaminação pelo vírus, razão pelo que, submeteu ao Poder Legislativo, e contou com o apoio de todos, para aprovar a presente Lei, que autoriza a Administração à contratação de profissionais em regime de urgência e temporariamente visando o regular funcionamento descrito, no caso de combate ao COVID-19, pelo prazo de 03 (três) meses, pois seria impossível realizar um teste seletivo que em média gasta 30 (trinta) dias ou mais para a sua conclusão, enquanto que a contratação é de curta duração e necessita de ser implementada de imediato, por isto, é que foi pedido a aprovação da presente Lei, e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em regime de urgência e por excepcional interesse público, sem a realização de teste seletivo, profissionais da área de saúde e afins, como: técnico em enfermagem e agente de combate à endemia.

Art. 2º. As contratações serão para a realização de trabalhos à execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID-19, no Centro de Enfrentamento à COVID -19, instalada na sede do Município de Várzea – PB.

Art. 3º. Os contratos durarão um período de 03 meses, podendo ser ampliado o prazo se houver renovação dos repasses financeiros pelo Governo Federal para este fim exclusivo.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 11/09/2020**

Art. 4º. Os pagamentos aos profissionais citados no artigo 1º, ocorrerá na proporção dos valores pagos aos profissionais de carreira e efetivos do Município, na forma da Lei.

Art. 5º. Ficam abertas vagas para fazer jus as contratações temporárias, devendo estas serem extensivas tão somente para o período das contratações, como seja.

I - para Técnico em Enfermagem, com 01 (uma) vaga;

II - para Agente de combate à endemia, com 01 (uma) vaga.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a pagamento de pessoal já constante do orçamento do Município.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos 1º de outubro do ano em curso, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea-PB, 11 de setembro de 2020.



Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Constitucional